



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Emissor

Departamento	Nome	Função	Data	Assinatura
Diretoria	Fernando de Barros Pereira	Presidente/CEO	02.06.2022	DocuSigned by: <i>Fernando de Barros Pereira</i> 7C8A2021D59D43D...

Aprovador(es)

Departamento	Nome	Função	Data	Assinatura
Presidência	Fernando de Barros	Presidente/CEO	02.06.2022	DocuSigned by: <i>Fernando de Barros Pereira</i> 7C8A2021D59D43D...
Engenharia & Gestão de Pessoas	Nataska Pontremolez	Diretora de Engenharia & GP	02.06.2022	DocuSigned by: <i>Nataska Schincariol Pontremolez</i> 624F4467435943B...
Financeiro	Matheus Mazzi	Diretor Financeiro	02.06.2022	DocuSigned by: <i>Matheus André Facchetti Mazzi</i> 1AD853B00BA3481...



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. REGULAMENTAÇÃO	3
4. CONSIDERAÇÕES	4
5. MEDIDAS DISCIPLINARES	9
6. COMUNICAÇÃO E CONTATOS	9

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes que devem ser seguidas em todas as operações do Grupo General Water, esclarecendo quais são as condutas vedadas e as esperadas nos contatos com agentes públicos, assegurando que os colaboradores e terceiros, independentemente do cargo ocupado ou da função desempenhada, atuem em conformidade com as Leis (i) Anticorrupção (Lei 12.846/13), (ii) Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), (iii) Improbidade Administrativa (Lei nº 8.249/1992) e (iv) Código Penal Brasileiro.

Além disso, tem por objetivo garantir que todos os colaboradores e terceiros do Grupo General Water possam identificar situações de risco, e de não conformidade, normatizando ainda as condutas relativas ao recebimento e envio de brindes, refeições e hospitalidades.

2. ABRANGÊNCIA

A Política Anticorrupção se estende a todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em qualquer empresa que componha o Grupo General Water.

3. REGULAMENTAÇÃO

Os principais documentos que norteiam a Política Anticorrupção são:

- Lei norte-americana FCPA (Foreign Corrupt Practices Act).
- Lei nacional Anticorrupção nº 12.846/2013.
- Lei nacional de Improbidade Administrativa nº 8.249/1992.
- Código Penal Brasileiro - Decreto Lei nº 2848/1940.
- Código de Ética da General Water (disponível em www.generalwater.com.br).

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

4. CONSIDERAÇÕES

4.1. Premissas Básicas

4.1.1. As diretrizes deste documento têm como objetivo conscientizar a todos sobre as Leis Anticorrupção. Quaisquer violações a estas leis podem resultar em penalidades administrativas, civis e criminais, que incluem pagamento de multas e prisão, entre outras, aplicadas tanto aos indivíduos quanto à empresa, podendo ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras mesmo quando a ação que originou a violação tenha ocorrido em outro país.

4.1.2. É dever de todos os executivos e colaboradores da General Water e suas empresas controladas, em todas as unidades e países de atuação, conduzir todos os negócios com integridade, evitando qualquer ato que possa ser considerado fraude, suborno, corrupção, falsificação ou lavagem de dinheiro.

4.2. Das Definições

4.2.1. Agente Público: considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) Empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

4.2.2. Agente Privado: todo administrador ou funcionário que, individualmente ou de forma conjunta, representa ou atua, direta ou indiretamente, em nome de qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como Agente Público.

4.2.3. Corrupção: dar, prometer, aprovar ou oferecer dinheiro ou qualquer coisa de valor a Agentes Públicos com a intenção de garantir uma vantagem indevida para si ou para o Grupo General Water.

4.2.4. Doação: transferência voluntária de recursos (bens, valores ou serviços) do Grupo General Water para entidade pública ou privada.

4.2.5. Parceria Comercial: união de duas ou mais empresas, temporária ou não, para a exploração de determinado negócio, como por exemplo contratos de parceria, *joint ventures*, sociedades de propósito específico, consórcios e fusão de empresas.

4.2.6. Patrocínio: transferência voluntária de recursos (bens, valores ou serviços) para entidade pública ou privada, com o intuito de divulgar a marca do Grupo General Water.

4.2.7. Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”): Agente Público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem.

4.2.8. Suborno: dar, prometer, aprovar ou oferecer dinheiro ou qualquer coisa de valor a Agentes Públicos, fornecedores, Terceiros, clientes ou outros indivíduos ou empresas do setor privado, ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor de qualquer uma dessas pessoas, com a intenção de garantir uma Vantagem Indevida.

4.2.9. Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício do Grupo General Water, preste serviços ou forneça outros bens, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços independentemente da existência de contrato escrito.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

4.2.10. Vantagem Indevida: qualquer benefício, econômico ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocado(s) à disposição de Agente Público ou particular contrária à legislação.

4.3. Itens de Valor, Brindes, Refeições e Hospitalidades

4.3.1. É proibido em qualquer circunstância oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer “Item de Valor” a Agente Público ou Privado visando influenciar ou induzir para obter negócios, reter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem.

4.3.1.1 Entende-se como “Item de Valor”:

- Valores em espécie e/ou participação societária independente do montante envolvido.
- Entretenimento, como viagens pessoais, shows ou eventos não relacionados à atividade profissional.
- Presentes ou compras e suas variantes (ex: “vale-compras”).
- Doações a candidatos a cargos públicos e/ou partidos políticos.
- Favores pessoais ou contratação de familiares.

4.3.2 Brindes

É permitido o recebimento e/ou envio de brindes a Agentes Públicos ou Privados, desde que estritamente observada a definição de Brindes abaixo:

Brindes: sem valor comercial ou com valor de mercado inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e que contém o logotipo da empresa (ex. agendas, cadernos, calendários, chaveiros, canetas, canecas etc).

Caso sejam recebidos brindes com cunho não institucional (cestas de alimentos, bebidas etc) os mesmos deverão ser entregues ao departamento de Gestão de Pessoas para posterior sorteio ou distribuição aos colaboradores da General Water.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

4.3.3 Refeições

De modo geral, as refeições concedidas a Agentes Públicos e/ou Agentes Privados, dentro ou fora das dependências da General Water, deverão ser de valor moderado e razoável, ocasionais, compatíveis com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização. Em caso de valores de refeições que excedam R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa ou R\$ 700,00 (setecentos reais) no total da conta, as despesas deverão ser aprovadas por um diretor estatutário da General Water. Bebidas alcoólicas não são permitidas.

4.3.4 Hospitalidades

Hospitalidade é um benefício oferecido ou recebido com o objetivo de estreitar relacionamentos com Terceiros: hospedagens, despesas de deslocamento e/ ou ingressos ou convites para seminários, congressos, workshops, palestras, apresentações entre outras atividades de cunho profissional.

4.3.5. Qualquer recebimento ou concessão de Brindes, Refeições e Hospitalidades pelos Colaboradores a Agentes Públicos ou Privados deverá ser revestida de boa-fé, transparência e dos demais Princípios elencados no Código de Ética da General Water e na legislação aplicável.

4.4. Terceiros

4.4.1. A adoção de ações consideradas infrações à Lei Anticorrupção por Terceiros, sejam estes intermediários, prestadores de serviços, contratados, distribuidores, fornecedores, sócios ou parceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, relacionados a qualquer empresa do Grupo General Water por força de contrato e/ou relação comercial, são de responsabilidade do Grupo. Logo, cabe aos Gestores responsáveis conhecer a reputação dessas entidades e orientar formalmente quanto às práticas adotadas e estimuladas pelo Grupo para minimizar riscos (ex: cláusulas contratuais, termos de declaração).

4.4.2. Para verificação da reputação das entidades com as quais será mantida relação, os seguintes exemplos de situações são considerados alertas quanto a potenciais infrações às Leis Anticorrupção pela parte contratada ou parceira comercial:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- A outra parte é conhecida pela violação às leis locais.
- Negativa em assinar cláusulas anticorrupção em contratos ou acordos.
- Solicitação de termos de contratos incomuns ou pagamentos que contrariem as leis locais.
- Contratação de outra parte sugerida por um Agente Público.

4.4.3. Qualquer dúvida quanto às situações que possam infringir as Leis Anticorrupção devem ser previamente esclarecidas com a Diretoria da Companhia.

4.5. Relacionamento com Entes Públicos

4.5.1. Na condução de seus negócios

O Grupo General Water mantém interações com Entes Públicos e todas as relações de seus colaboradores e/ou terceiros com Entes Públicos devem ser pautadas na transparência e integridade, sempre em conformidade com a Legislação Anticorrupção. Eventuais situações em que Agentes Públicos solicitem algum tipo de Vantagem Indevida, os Colaboradores e Terceiros devem: (i) rejeitar claramente a solicitação, de forma que não haja qualquer dúvida sobre a recusa da proposta; (ii) encerrar a conversa com o Agente Público; e (iii) reportar a situação à Gerência e/ou Diretoria da General Water.

4.5.1.1. As comunicações com Agentes Públicos devem ser, preferencialmente, por meio de canais oficiais para determinar pautas de agenda, acompanhar a evolução de assuntos debatidos e para quaisquer comunicações acerca de eventuais atividades em andamento. As comunicações por e-mail ou outros meios digitais enviadas pelos Colaboradores devem ocorrer por meio das contas institucionais do Grupo General Water e, preferencialmente, para os e-mails ou sistemas digitais oficiais e institucionais dos Agentes Públicos destinatários.

4.5.1.2. Não é permitido que os Colaboradores utilizem contas de e-mail pessoais ou não institucionais (por exemplo, Gmail, Yahoo!, Hotmail, BOL ou UOL) na condução de suas atividades no Grupo General Water. Da mesma forma, deverá ser evitado o envio de e-mails para contas pessoais ou não institucionais de Agentes Públicos.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

4.5.1.3. As comunicações com Agentes Públicos, sejam presenciais ou eletronicamente, devem ocorrer sempre de forma clara e objetiva, de maneira que não haja textos ou expressões que possam causar dupla interpretação.

4.5.1.4. Na hipótese de ocorrer uma investigação ou fiscalização por Entes Públicos, os Colaboradores do Grupo General Water não devem interferir, dificultar, impedir, obstruir ou atrapalhar o trabalho de Agentes Públicos.

4.6. Participação em Licitações

Ao participar de licitações públicas, o Grupo General Water se compromete a atuar dentro das legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004) e a Lei das Concessões (Lei nº 8.987/95).

Os Colaboradores e Terceiros do Grupo General Water não deverão praticar qualquer conduta que tenha como objetivo fraudar ou burlar o procedimento licitatório ou alguma de suas etapas, bem como obter algum benefício impróprio no escopo de contrato público (por exemplo: modificações ou prorrogações indevidas no contrato).

5. MEDIDAS DISCIPLINARES

Os Colaboradores que descumprirem as determinações previstas nesta Política estarão sujeitos às medidas disciplinares correspondentes, que poderão incluir advertência, suspensão ou demissão por justa causa, de acordo com as políticas internas de Medidas Disciplinares. Sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis, o Grupo General Water poderá tomar as medidas judiciais necessárias para reparação dos eventualmente danos causados pelo Colaborador.

6. COMUNICAÇÃO E CONTATOS

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção, fraude e/ou pagamento/recebimento de propina, vantagem indevida ou outras situações e condutas que violem esta Política e/ou o



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Código de Ética do Grupo General Water, por meio do canal de denúncias oficial da General Water, disponível em www.ouvidordigital.com.br/generalwater sendo assegurado o completo sigilo da comunicação e garantindo que não existirá qualquer forma de represália a quem informar suspeita de violação, no entanto, reservando o direito de aplicar medida disciplinar a quem conscientemente relate uma acusação falsa ou forneça falsas informações.